



Município de Conceição de Ipanema

- ESTADO DE MINAS GERAIS-

Lei nº 804/2016

“Altera §2º do art. 5º da Lei Municipal nº 802, de 5 de julho de 2016, acresce §3º e dá outras providências.”

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal de Conceição de Ipanema - MG, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O §2º do art. 5º da Lei Municipal nº 802, de 5 de julho de 2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§2º Eventual utilização de equipamento do Município de Conceição de Ipanema e ainda de servidores efetivos dos quadros da SEMOS (Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos ou de outras secretarias, em função do que dispõe a legislação eleitoral na finalização das obras da Creche Pré – Escola, Pro infância, Tipo C, TERMO DE COMPROMISSO, PAC, nº 201789/2011, deve ser formalizada através de pedido do Engenheiro Responsável e com registro na ART e autorizado pela SEMOS (Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, para fins de quantificação de valor em contrapartida do Município de Conceição de Ipanema.” (NR)

Art. 2º Acresça-se ao art. 5º da Lei Municipal nº 802, de 5 de julho de 2016 o seguinte §3º:

“§3º A contratação de técnicos de engenharia para assumir a responsabilidade técnica da finalização da obra deve ser observando a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e, sempre observando a legislação eleitoral.” (AC)

Art. 3º As despesas desta Lei correrão à dotação orçamentária prevista no orçamento municipal, que se necessário, poderá ser ajustado por ato administrativo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando seus efeitos a 1º de junho de 2016.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Conceição de Ipanema, 27/09/2016

Willfried Saar
Prefeito Municipal